



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 07/2019 – OBJETO: Aquisição de câmeras e demais acessórios para gravação e transmissão em Full HD das sessões plenárias da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte /RN

DECISÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** - CNPJ 58.619.404/0008-14 contra o resultado do aludido certame, que declarou vencedora a empresa **JOÃO HENRIQUE LOUREDO ROCHA ME** - CNPJ 12534397/0001-80.

1.1 A RECORRENTE alega, tempestivamente, em suas razões, em síntese:

- a) Do não atendimento às especificações técnicas do subitem 1.4.1.2 - Mesa de Controle de Câmeras.**

“O Equipamento ofertado pela Recorrida, da Fabricante MARSHALL, modelo VS PTC 200, não possui porta de conexão RJ-45 nativa, não é capaz de controlar as câmeras via IP e não possui software com acesso via rede, conforme comprovam os documentos (...)”

Em razão disso, o equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao Edital.”

- b) Do não atendimento às especificações técnicas do subitem 1.4.1.4 - Câmera HD ou Superior.**

“(...) o Equipamento ofertado pela Recorrida, da Fabricante AIDA, modelo PTZ3-X20L, possui (...) as seguintes especificações em relação à lente: “f=4,7mm a 94mm, F1.6~F3.5”, não atendendo as especificações exigidas, pois possui menor faixa de abertura do obturador que a solicitada.

Ademais, o mesmo subitem 1.4.1.4.1 exige que a Câmera HD ou Superior “não poderá conter conversor IP externo, o conversor deverá ser parte da câmera” além de “Possuir software de controle compatível com Windows e Mac”.

Verifica-se do referido datasheet que o Equipamento ofertado não possui sequer porta de conexão RJ45, nem conversor via IP integrado na câmera para conexão de rede e nem software de controle com acesso pelo computador, o que atesta o não atendimento ao Edital.”

c) **Do não atendimento às especificações técnicas do subitem 2.7.2.1 – item 3 - Codificador de Vídeo com Streaming.**

“A Recorrida ofertou o kit de Equipamentos composto por um codificador da Fabricante DataVideo, modelo NVS25 (...) e um transmissor de vídeo HDMI sem fio, da Fabricante IOGEAR, modelo GWHD11 (...), que não atendem a solicitação proposta pelo projeto de enviar vídeos diretamente da câmera para web, em forma de streaming sem fio.

A solução ofertada faz a conversão da saída de vídeo HDMI da câmera para sinal local de transmissão sem fio, sendo necessário um receptor deste sinal vídeo sem fio no mesmo ambiente que está à câmera.

O receptor converte o sinal em HDMI novamente e envia para o codificador e então transmitir para web via conexão cabeada com cabos ligados na porta RJ45 do codificador.

Em nenhum momento a solução proposta permite enviar o vídeo para web a partir de conexão de rede sem fio, sendo certo que o conjunto de Equipamentos ofertado pela Recorrida é muito inferior ao conjunto solicitado, fornecendo uma solução desatualizada em relação ao solicitado pelo Edital.”

1.2 E ao final requer, em síntese, a desclassificação da proposta da empresa recorrida.

1.3 A RECORRIDA por sua vez, também no prazo legal, em síntese, contrarrazou que:

a) **Do não atendimento às especificações técnicas do subitem 1.4.1.2 - Mesa de Controle de Câmeras.**

“A solução ofertada pela nossa empresa, controladora MARSHALL- VS PTC 200 , possui equipamento adicional de transmissão com tecnologia hdbaset MARCA: KRAMER MOD. TP-580R, que controla por ip através de porta ethernet (RJ-45), todos os equipamentos que possuam protocolos (VISCA, PELCO-D Interface: RS-232C IN & OUT, RS-422/485 Remote Controller). Conforme informa o manual do fabricante, anexo a nossa proposta.

O Termo de referencia, não exige que tal solução venha embarcada (nativa) na controladora como informa a SEAL TELECOM em sua peça recursal, e sim que possua protocolo VISCA , com conexão RJ-45. ora, através da controladora MARSHALL- VS PTC 200 + receptor hdbaset da kramer, nossa solução está devidamente provida.”

b) **Do não atendimento às especificações técnicas do subitem 1.4.1.4 - Câmera HD ou Superior.**

“Informamos que o modelo ofertado pela nossa empresa possui distância focal (zoom óptico) de 20x, superior ao que pede termo de referencia e a câmera de referencia, que exige apenas 14x.

A lente possui abertura de luz superior, (f1.6~f3.5”) , mais clara que a exigida no termo de referencia - f2.8 (amplo), f4.5 (teleobjetiva)” .

Quanto ao subitem 1.4.1.4.1:

“O equipamento camera AIDA -PTZ3-X20L, virá com um transmissor KRAMER TP-580T, que não é um conversor Ip externo, e sim um transmissor de sinais com tecnologia hdbaset de alta performance, onde através dele pode-se controlar remotamente qualquer porta RS-232c, extende-la por mais de 70m e trafegar audio, video em resolução 4k, ethernet, controle e alimentação por um único cabo lan (cat 5e ou cat 6). desta forma estamos oferecendo muito além do que pede o edital, com o citado equipamento.(sic)”

c) Do não atendimento às especificações técnicas do subitem 2.7.2.1 – item 3 - Codificador de Vídeo com Streaming.

“Não há no termo de referência do presente edital, nenhuma citação a “transmitir de forma sem fio vídeos HD ao vivo da câmera ou SWITCHER diretamente para web sem PC”.

Mas, apesar de não haver no Termo de Referência menção a esta funcionalidade, adotamos por princípios basilares, a perfeita solução e acrescentamos um transmissor hdmi wireless da iogear, no intuito de melhor atender a demanda do órgão, caso necessitem desta funcionalidade, por questão de ordem, não teríamos a obrigação de ofertar.

Tal menção localiza-se apenas em (estimativa de preços), em um outro apêndice 2.7.2, e não no termo de referência como cita a SEAL TELECOM em seu recurso.”

“Também entendemos que esta funcionalidade, “transmitir de forma sem fio vídeos HD ao vivo de uma câmera ou switcher diretamente para a web sem PC”, fica plenamente atendida pela interface IOGEAR, além de dar maior segurança ao sistema, uma vez que permite que o ENCODER envie dados p/ web, através do cabo LAN, muito mais seguro e estável, que a conexão wifi. a comunicação wi-fi se dar-se-a entre câmera ou switch através da sua saída de saída hdmi. dando ao sistema maior mobilidade e recursos.

O ENCODER DATAVIDEO NVS-25, possui portas HDMI e HD-SDI (BNC), além de portas de áudio XLR, porta USB para gravação dos vídeos transmitidos, revelando assim características robustas e profissionais, alinhado com as soluções de padrão broadcast, diferentemente do que informa a seal telecom em seu recurso.”

1.4 Ao final, a RECORRIDA requer, em síntese, a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame.

2. ANÁLISE.

2.5 Orbita o presente recurso sobre a alegação do não atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, notadamente as estabelecidas nos subitens **1.4.1.2, 1.4.1.4, 1.4.1.4.1 e 2.7.2.1**, pela proposta declarada vencedora do certame.

2.6 O embate trata de questão eminentemente técnica, de domínio restrito à profissional da área. Por essa razão foi solicitada manifestação do suporte técnico, através do servidor HELDER JEAN BRITO DA SILVA, que por sua vez, informou.

a) Do não atendimento às especificações técnicas do subitem 1.4.1.2 - Mesa de Controle de Câmeras.

“Afirmiação 1: “não possui porta de conexão RJ-45 nativa”

Consideração da equipe: não foi solicitada porta rj-45 nativa

Afirmção 2: “não possui software com acesso via rede”

Consideração da equipe: de fato, no site do fabricante não consta que o equipamento tenha software com acesso via rede.

Pela afirmação 2, o item ofertado **não atende** ao edital.”

b) Do não atendimento às especificações técnicas do subitem 1.4.1.4 - Câmera HD ou Superior.

Afirmção: “as seguintes especificações em relação à lente: ‘f=4,7mm a 94mm, f1.6~f3.5’, não atendendo as especificações exigidas, pois possui menor faixa de abertura do obturador que a solicitada.”

Consideração da equipe: em se tratando de objetivas (lentes), quanto menor o valor de F, maior a abertura. Afirmção incorreta do recorrente.

Quanto à questão relacionada ao subitem 1.4.1.4.1.

Consideração da equipe: no site do fabricante, foi encontrado para download software de controle da câmera. Informação incorreta do recorrente.

Contudo, na especificação do protocolo HDBaseT do produto ofertado pela recorrida, observou-se que o mesmo não possui compatibilidade para transmitir o padrão Ethernet exigido no item 1.4.1.4.1. Não há referência a ele ou ao protocolo CSMA/CD que pertence ao padrão Ethernet. Assim, observamos que por esta razão o item **não atende** ao edital.

c) Do não atendimento às especificações técnicas do subitem 2.7.2.1 – item 3 - Codificador de Vídeo com Streaming.

Consideração da equipe: a especificação técnica está no item 1.4.1.3.1. Lá, não se pede transmissão sem fio.

O item **atende** ao edital.

2.7 Desta feita, com base na análise do suporte técnico de que a proposta declarada vencedora não atende integralmente as exigências dos **subitens 1.4.1.2 e 1.4.1.4.1.**, pelos motivos citados acima, tem-se como procedente o recurso quanto a esses pontos, e improcedente quanto às alegações referentes aos subitens **1.4.1.4 e 2.7.2.1 (item 3).**

2.8 Como a licitação é do tipo menor preço global por LOTE, o não atendimento das especificações por qualquer item da proposta, enseja a sua recusa total, ou seja, de todo o lote.

2.9 Nesse compasso, o item 7.4 do edital estabelece que serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

2.10 Assim, resta retornar o pregão à fase de aceitação para desclassificar a proposta declarada vencedora, pelos motivos informados pelo suporte técnico, e dar seguimento ao certame, para exame da proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus Anexos.

3. CONCLUSÃO.

3.1 Com base no art. 11, inciso VII, do Decreto 5.450/2005, na análise do suporte técnico, e em obediência aos princípios da legalidade e ao da vinculação ao edital, DECIDO dar provimento parcial ao recurso da empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** para retornar o pregão à fase de aceitação, desclassificar a proposta da empresa **JOÃO HENRIQUE LOUREDO ROCHA ME** declarada vencedora, em razão do não atendimento integral das exigências de especificações técnicas constantes nos itens **1.4.1.2** e **1.4.1.4.1**, do TR, e dar seguimento ao certame, conforme dispõe o item 7.5.1, do edital.

Natal, 24 de maio de 2019.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro